



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026/SEPLAN

PROCESSO Nº 0088.016779.00003/2026-52

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026/SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN E A CONTROLADORIA -GERAL DO ESTADO - CGE.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, integrante da administração direta do Estado do Acre, com sede no Palácio das Secretarias, a Av. Getúlio Vargas, n.º 232, 4º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.518/0001-05, doravante denominado **SEPLAN**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 360.641.652-00, e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração direta do Estado do Acre, com sede a Rua Benjamim Constant, 907 - Centro, em Rio Branco-AC, CEP 69.900-064, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.054.549/0001-33, doravante denominado **CGE**, neste ato representada pela sua Controladora-Geral, **MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º 751.596.602-59, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais dispositivos legais federais e estaduais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de cooperação institucional entre a SEPLAN e a CGE, com vistas a viabilizar a execução técnica de atividades previstas no **Componente 3 – Unidade de Gestão do Projeto**, no âmbito do Acordo de Empréstimo BIRD n.º 9583-BR (“Acordo de Empréstimo”), celebrado em 15 de maio de 2024 entre o Estado do Acre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no contexto do **Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre**, conforme disposto em seu Anexo 1.

A cooperação ora estabelecida tem por finalidade disciplinar as responsabilidades das partes, os fluxos de articulação institucional e os mecanismos de acompanhamento da execução técnica das atividades, considerando as competências institucionais da Controladoria-Geral do Estado e o papel da SEPLAN como órgão líder e gestora do Programa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

As Partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições constantes dos seguintes instrumentos:

- I – o Acordo de Empréstimo BIRD n.º 9583-BR;
- II – o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD, datado de novembro de 2020;
- III – os documentos relativos às salvaguardas do Programa, em especial o Plano de

Compromisso Ambiental e Social (Environmental and Social Commitment Plan – ESCP);
IV – as Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em julho de 2016, bem como demais normas e diretrizes aplicáveis.

Para os fins desta Cláusula, a CGE declara ter recebido da SEPLAN cópia dos documentos acima referidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica será coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, vinculada ao Departamento de Gerenciamento de Créditos à Gestão e Modernização – DEPGGM, subordinado à Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos – DIRCAM, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, nos termos do Decreto nº 11.440, de 19 de março de 2024.

As atividades técnicas serão desenvolvidas com a participação da Controladoria-Geral do Estado, observadas as competências institucionais de cada Parte, cabendo à UGP a coordenação, o acompanhamento e a articulação institucional necessários à adequada execução das ações previstas no Componente 3 – Unidade de Gestão do Projeto do Programa Progestão Acre.

Parágrafo Primeiro – A Controladoria-Geral do Estado indicará, no ato da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, um Líder Setorial, que atuará como ponto focal institucional, responsável por articular a interlocução entre a UGP e as unidades internas da CGE eventualmente envolvidas nas atividades objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo – Compete ao Líder Setorial prestar apoio técnico às atividades do Programa, bem como responder às demandas formuladas pela UGP relacionadas à execução das ações sob responsabilidade da CGE, observados os prazos e as prioridades estabelecidos no âmbito do Progestão Acre.

Parágrafo Terceiro – Compete à UGP, no âmbito de suas atribuições, promover a coordenação técnica das atividades, prestar os esclarecimentos necessários e assegurar a adequada integração das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo com a gestão geral do Programa Progestão Acre.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução das atividades no âmbito do Programa Progestão Acre, conforme previsto no Acordo de Empréstimo BIRD nº 9583-BR, serão geridos exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica a transferência, o repasse ou a descentralização de recursos financeiros do Programa à Controladoria-Geral do Estado – CGE, permanecendo sob responsabilidade da SEPLAN a gestão financeira, a contratação e o pagamento da consultoria vinculada às atividades objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS AQUISIÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

As aquisições de bens e serviços necessárias à execução das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica, no âmbito do Programa Progestão Acre, serão conduzidas pela **Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN**, por meio da **Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP**, em conformidade com o Regulamento de Aquisições do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (4ª edição, novembro de 2020), o Acordo de Empréstimo BIRD nº 9583-BR e demais normativos aplicáveis.

§1º – As funções de gestor e fiscal dos contratos firmados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2026/SEPLAN serão exercidas por servidores formalmente designados por meio de ato específico da autoridade competente, o qual deverá conter a identificação nominal e a descrição das respectivas atribuições. O ato de designação será inserido nos autos do processo correspondente e mantido atualizado enquanto perdurar a execução contratual.

§2º – A SEPLAN será responsável por todas as etapas dos processos de contratação, incluindo o planejamento da contratação, a condução dos procedimentos de seleção, a formalização dos contratos, a execução orçamentária, a liquidação e o pagamento das despesas.

§3º – Caberá à SEPLAN o exercício das atribuições de **Gestor do Contrato**, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Aquisições do BIRD e dos normativos internos aplicáveis, incluindo a condução administrativa da execução contratual, a interlocução formal com a contratada

e a adoção das providências necessárias à adequada gestão do contrato.

§4º – Caberá à **Controladoria-Geral do Estado – CGE a fiscalização técnica** da execução dos contratos vinculados às atividades sob sua responsabilidade, competindo-lhe analisar e avaliar tecnicamente os produtos e entregas, manifestar-se quanto à sua conformidade, atestar tecnicamente os serviços prestados e comunicar à SEPLAN/UGP eventuais irregularidades ou não conformidades verificadas.

§5º – A fiscalização técnica exercida pela CGE **não implica a assunção de responsabilidades de natureza administrativa, financeira ou contratual**, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

§6º – Os bens eventualmente adquiridos pela SEPLAN para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo poderão ser disponibilizados à CGE mediante termo específico de cessão de uso, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da CGE durante a vigência da cessão, observadas as normas patrimoniais aplicáveis e, quando pertinente, a anuência do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

§7º – As disposições desta Cláusula observarão, no que couber, o Acordo de Empréstimo BIRD nº 9583-BR, o Regulamento de Aquisições do BIRD e demais orientações aplicáveis, prevalecendo tais instrumentos em caso de conflito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Controladoria-Geral do Estado – CGE encaminhará, prontamente, à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, as informações e os documentos de natureza técnica relacionados às atividades sob sua responsabilidade no âmbito do Programa Progestão Acre, sempre que solicitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência enquanto perdurar o Programa Progestão Acre, vinculado ao Acordo de Empréstimo BIRD nº 9583-BR, extinguindo-se automaticamente com o encerramento da vigência do referido Programa, salvo se rescindido ou denunciado anteriormente, nos termos deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A SEPLAN/AC providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação vigente, conforme aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CGE:

- I. Exercer a **fiscalização técnica** das atividades e produtos desenvolvidos no âmbito deste Termo, nos termos da Cláusula Quinta;
- II. Responder às solicitações técnicas formuladas pela UGP;
- III. Participar das reuniões de acompanhamento relacionadas às atividades sob sua responsabilidade;
- IV. Analisar e manifestar-se tecnicamente sobre os produtos e entregas apresentados pela consultoria;
- V. Comunicar formalmente à SEPLAN/UGP eventuais não conformidades, atrasos ou riscos técnicos identificados;
- VI. Cooperar tecnicamente com a SEPLAN para a execução das atividades do Componente 3, em conformidade com o Acordo de Empréstimo, o MOP, o ESCP e as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial.

Parágrafo Único. As obrigações da CGE restringem-se ao âmbito **estritamente técnico**, não envolvendo gestão financeira, administrativa ou contratual, nem deliberação sobre pagamentos.

II – São obrigações da UGP:

- I. Coordenar, monitorar e avaliar o atingimento dos objetivos e metas vinculadas ao Acordo de Empréstimo, ao Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e ao Manual Operacional do Programa (MOP);
- II. Realizar a articulação entre as agências implementadoras do Programa nos termos Acordo de Empréstimo, MOP, Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, Regulamento de

- Aquisições do Banco, Plano de Aquisições, e Diretrizes Anticorrupção do Banco;
- III. Orientar os órgãos e entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;
 - IV. Realizar a interlocução entre Administração Pública Estadual e o BIRD;
 - V. Promover a execução das ações do Programa em conformidade com os prazos acordados de forma a assegurar o cumprimento das condicionalidades para a liberação dos desembolsos previstos no Acordo de Empréstimo;
 - VI. Elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos;
 - VII. Auxiliar na preparação de termos de referência, licitações, contratações e implementação das atividades do Programa em estreita colaboração com cada órgão e entidades envolvidas;
 - VIII. Garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de todos os componentes do Programa, inclusive a consolidação dos planos de aquisições, nos termos do Regulamento de Aquisições do BIRD;
 - IX. Receber as missões de supervisão do BIRD e criar condições favoráveis à realização de suas atividades, agindo de forma a otimizar os resultados e melhor aproveitamento;
 - X. Realizar visitas aos órgãos e entidades para acompanhar o cumprimento das ações planejadas;
 - XI. Verificar o atingimento dos indicadores de monitoramento do Programa;
 - XII. Compilar as informações dos órgãos para disponibilização ao BIRD, quando necessário;
 - XIII. Acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos das secretarias estaduais executoras no planejamento orçamentário de maneira a consolidar a projeção orçamentária anual do Programa de forma articulada com a SEPLAN;
 - XIV. Monitorar mensalmente a execução financeira do Programa por meio dos relatórios emitidos pela Coordenação de Gerenciamento Financeiro;
 - XV. Coordenar a elaboração dos relatórios financeiros compilados, em conjunto com as agências implementadoras, destinados à apreciação do BIRD e do Tribunal de Contas do Estado;
 - XVI. Preparar e revisar, em conjunto com as agências implementadoras envolvidas na execução do Programa:
 - a. O Plano Operativo Anual (POA) do Programa;
 - b. O Plano de Aquisições (PA) do Programa;
 - c. Os estudos e peças técnicas relacionados à implementação das ações multidisciplinares do Programa;
 - d. Os documentos de licitações, incluindo termos de referências, especificações técnicas, editais, minutas de contratos, relatórios de avaliação de propostas etc.
 - e. Os relatórios financeiros e prestações de contas do Programa; e
 - f. Os relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.
 - XVII. Orientar os órgãos e Entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, gerenciamento de contratos, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;
 - XVIII. Executar e supervisionar os processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, de Editais e de Contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa;
 - XIX. Planejar e acompanhar as licitações do Programa, incluindo a alimentação tempestiva e contínua das informações acerca das licitações e contratos do Programa, obrigatoriamente por meio do Sistema STEP, sistema informacional disponibilizado e abrigado pelo BIRD;
 - XX. Assegurar a realização das auditorias anuais do Programa e entregar o relatório de auditoria ao BIRD dentro do prazo acordado;
 - XXI. Elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo BIRD, incluídas

- as informações relativas ao desempenho do Programa, relatórios financeiros e os relatórios de aquisições para os desembolsos;
- XXII. Supervisionar e participar da fase de execução da despesa: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; inspeção e liberação; atestado de prestação de serviço; equipamentos e produtos; requisição de pagamento; autorização de pagamento; podendo utilizar-se de consultores no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa;
 - XXIII. Assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e subcomponentes;
 - XXIV. Manter a documentação técnica, jurídica, financeira e de aquisições em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação e nas normas adotadas pelo organismo financiador;
 - XXV. Planejar, monitorar e avaliar a execução dos componentes e subcomponentes do Programa;
 - XXVI. Realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;
 - XXVII. Compilar as informações dos órgãos para disponibilização ao BIRD, quando necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS

O presente Termo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com a prévia anuência do BIRD, e desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Termo, serão regidos pela legislação nacional e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Termo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos Partícipes signatários do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos Partícipes signatários do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O gestor do presente Termo será o(a) secretário(a) de Estado da SEPLAN/AC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Termo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Rio Branco renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Controladora-Geral do Estado
Decreto nº 3.685-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA, Controlador(a)-Geral do Estado**, em 12/01/2026, às 09:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 12/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018990325** e o código CRC **06E9F544**.